



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

EMENDA Nº - CDH
(ao PL nº 501, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 501, de 2019:

“Art. 3º

I – meta de ações direcionadas periodicamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, englobando ações integradas de formação entre os setores diretamente envolvidos com a temática, além de ações voltadas aos servidores, conforme definição do ente federativo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 3º da proposição determina que os planos de metas deverão conter, de acordo com as competências constitucionais do ente, meta de ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, englobando no mínimo uma ação integrada de formação entre os setores diretamente envolvidos, além de ações que alcancem ao menos metade dos servidores de cada setor, a cada ano.

Ao definir a quantidade mínima de ações, a quantidade mínima dos servidores destinatários das ações e sua periodicidade, a proposição abre espaço para questionamentos sobre a constitucionalidade de seu dispositivo, em razão de violação do pacto federativo.

Por isso, apresentamos emenda a fim de atribuir ao ente federativo a decisão sobre a quantidade de ações e de servidores





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

destinatários, mantida a importante determinação de que sejam ações direcionadas periodicamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sala da Comissão,

Senadora **DAMARES ALVES**

